

REGRAS GERAIS: FRUTAS E VERDURAS EM VEÍCULO AUTOMOTOR ("DE MODO ITINERANTE")

- A) Atividade para ser <u>exercida de maneira itinerante</u>, percorrendo os bairros da capital, <u>EXCETO</u>: no bairro Centro histórico no <u>Quadrilátero Central*</u> (área compreendida entre rua Caldas Junior, Riachuelo, Mauá e Dr. Flores) e nas avenidas Azenha, Assis Brasil, Osvaldo Aranha, José Bonifácio e demais ruas de tráfego intenso. Vedado também o comércio no interior dos parques e/ou praças, assim como nas vias próximas ao rio orla do Guaíba e próximo à Usina do Gasômetro. Também é vedado o comércio nos Terminais de Coletivos e paradas de ônibus. Sendo, portanto, nessa atividade, PROIBIDA a fixação de ponto na via pública.
- B) O equipamento utilizado deve ser de Tração Motora adaptado para venda dos produtos, Licenciado em Porto Alegre e com fabricação até 18 anos;
- C) O estacionamento será na pista de rolamento e em local permitido estacionar, mas no tempo restrito para tender um cliente e depois continuar de forma itinerante, não é permitida o estacionamento de modo fixo como um ponto permanente e constante de comércio;
- D) O produto a ser comercializado se restringe a produtos in natura compreendidos como FRUTAS E VERDURAS, não sendo permitido produtos manipulados, industrializados ou de origem animal;
- E) Não é permitido quaisquer ruídos que provoque poluição sonora como propaganda via sons, megafones ou assemelhados;

O EQUIPAMENTO <u>NÃO</u> PODERÁ ESTACIONAR PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO:

- F) A menos de 30m de paradas de coletivos e de terminais de ônibus;
- G) A menos de 50m de ramos similar licenciado (localizado ou ambulante);
- H) Em frente ou junto de prédios públicos, escolas, bancos, hospitais e hotéis;
- I) A menos de 10m do alinhamento predial, de via transversal, semáforos, faixas de segurança e de outros ambulantes não similares;
- J) Em via de tráfego intenso (veículos ou pessoas);

PARA ENTRADA DO PEDIDO:

- K) Requerimento padrão de pedido de concessão de alvará preenchido e assinado com a opção de Itinerante assinalado;
- L) Documento oficial original de identificação com foto, nº do RG, do CPF e assinatura;
- M) Comprovante de residência original atual (máximo 90 dias);
- N) Carteira de habilitação válida para locomoção com o veículo de um local para o outro;
- O) Certificado atual de Propriedade e Licenciamento do veículo comprovando o licenciamento em Porto Alegre e fabricação a menos de 18 anos;

DA APROVAÇÃO DO PROCESSO:

- P) Taxa do Lixo (DMLU→Av. Azenha 631) do exercício e TFLF (Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento);
- Q) O Alvará será válido por 1 ano, quando deverá ser renovado, com entrada do pedido em tempo hábil a ser realizada vistoria e adequações necessárias à renovação de acordo com o exigido em lei.